



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº S06121-201105- / -00044- / 2011**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o  
presente alvará de licença à empresa

**DUARBEL, Construção Civil e Obras Públicas, S. A.**

Com o NIF 500 023 670, para a instalação localizada na Pedreira “Pedra Furada” na  
freguesia de Almargem do Bispo e concelho de Sintra, para a seguinte operação de gestão  
de resíduos

**Armazenagem, triagem, fragmentação e armazenagem temporária de resíduos de  
construção e demolição**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao  
cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do  
presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de Maio de 2016.

Lisboa, 24 de Maio de 2011

A Vice Presidente

Paula Santana



## **Especificações anexas ao Alvará nº S06121-201105- / -00044-/20111**

O presente Alvará é concedido à empresa DUARBEL, Construção Civil e Obras Públicas, S. A. na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

As operações de gestão em causa consistem na recepção, armazenagem, triagem, tratamento mecânico e valorização de resíduos de construção e demolição.

R4 — Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

17 01 01 Betão.

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.



### **Especificações anexas ao Alvará nº S06121-201105- / -00044-/20111**

(7)

Quantidade a Gerir - 12937ton/ano - 53t/dia

#### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e ao estipulado no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, relativo aos resíduos de construção e demolição.

3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.5 - A instalação deverá possuir vedação que impeça o livre acesso às instalações e o estivamento não deverá ultrapassar em altura a vedação existente.

3.6 - A zona de armazenagem dos RCD deve ser coberta e com piso impermeabilizado, dotado de sistema de recolha e encaminhamento para destino final adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos.



### **Especificações anexas ao Alvará nº S06121-201105- / -00044-/20111**

3.7 - O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.8 - As águas pluviais deverão após recolha possuir destino adequado. A percolação das águas pluviais a céu aberto carece de autorização passada de ARH Tejo.

3.9 - A descarga dos efluentes domésticos só poderá ser efectuada por entidades creditadas.

3.10 - Garantir o cumprimento das normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.11 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.12 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.13- A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);



### **Especificações anexas ao Alvará nº S06121-201105- / -00044-/20111**

3.15 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos**

Paulo Sérgio da Cunha Pereira

#### **5- Identificação da instalação licenciada**

A actividade de gestão de resíduos em causa desenvolve-se numa pedreira licenciada designada de “Pedra Furada” sita na freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra.

A área afectada às operações desenvolvidas é no total de 5 666m<sup>2</sup> desagregada nas seguintes parcelas:

Contentor de apoio 18 m<sup>2</sup>;Báscula 75 m<sup>2</sup>; Triagem e Separação de Resíduos 1250 m<sup>2</sup>; Instalações Sociais 72 m<sup>2</sup>; Stock de produtos valorizáveis 1022 m<sup>2</sup>; triagem e Valorização 1311 m<sup>2</sup> e armazenagem temporária de RCD 1918 m<sup>2</sup>.

Para o exercício da actividade a empresa irá utilizar:

- 1 Central Recicladora;
- 1 Pá carregadora;
- 1 Báscula;
- 1 Escavadora Giratória.

Os locais de armazenamento serão impermeabilizados

As operações de gestão de resíduos decorrem no interior do armazém que possui piso impermeabilizado.



### **Especificações anexas ao Alvará nº S06121-201105- / -00044-/20111**

A empresa só poderá utilizar na recuperação da pedreira os solos contendo rochas não contaminadas tal como previsto no PARP.

O número de funcionários previsto para esta instalação é de três.

O número de telefone de contacto da empresa é o 219 614 100.